

LEI N° 008 DE 19 DE MARÇO DE 1.997.

SÚMULA: Dispõe acerca do órgão oficial do Município de Tamarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Jornal Oficial do Município de Londrina declarado **Órgão Oficial do Município**, para efeito de publicação das leis e atos municipais.

Art. 2º - A opção acima apontada poderá ser revista por ocasião da edição da Lei Orgânica Municipal de Tamarana .

Art. 3º - Para fazer frente a citada despesa fica indicada a dotação 0210.03.07.020.2.002, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, aos 19 de março de 1997.

**Edison Siena
PREFEITO DO MUNICIPIO TAMARANA**